



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2021, que Aprova o texto do Protocolo de Emenda à Convenção entre o Brasil e a Suécia para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinado em São Paulo, em 19 de março de 2019.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senadora Tereza Cristina

RELATOR ADHOC: Senador Sergio Moro

27 de março de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

PARECER Nº , DE 2025-CRE

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Protocolo de Emenda à Convenção entre o Brasil e a Suécia para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinado em São Paulo, em 19 de março de 2019.*

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 217, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Protocolo de Emenda à Convenção entre o Brasil e a Suécia para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinado em São Paulo, em 19 de março de 2019.*

O Protocolo de Emenda, versado em 14 artigos, substitui o acordo bilateral firmado em 1975 entre o Brasil e o Reino da Suécia, seguindo o padrão dos documentos que formalizam esse tipo de acordo relacionado à dupla tributação.

Abrange matérias como pessoas e tributos visados – no caso brasileiro, o imposto federal sobre a renda –, o conceito de residente e de estabelecimento permanente, royalties, direito a benefícios, eliminação da dupla tributação, procedimento amigável, intercâmbio de informações e regras sobre entrada.

Apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, o Protocolo de Emenda, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que o aprova, veio ao Senado Federal para deliberação, onde me coube a relatoria.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Não identificamos vícios de juridicidade ou regimentalidade na proposição.

Quanto à constitucionalidade formal, registramos que a tramitação observa o modelo constitucional de repartição de competências previsto nos artigos 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal. Assim, permanecem hígidas as esferas próprias de atuação do Poder Legislativo e do Poder Executivo na formação de atos internacionais.

No tocante a eventual revisão do presente Protocolo, cumpre destacar que este ato estará condicionado à prévia anuência do Congresso Nacional, sob pena de violação da competência fiscalizatória do Poder Legislativo. Essa circunstância está devidamente mencionada no Projeto de Decreto Legislativo ora examinado, em redação que nos parece apropriada.

Passando ao exame do mérito, destacamos que o texto em análise visa a atualizar o acordo bilateral vigente entre o Brasil e o Reino da Suécia, assinado em 1975. O texto reflete equilíbrio entre os interesses de ambos os países, aprofundando elementos voltados a estimular investimentos mútuos mediante a minimização das hipóteses de dupla tributação sobre a renda e a definição das respectivas competências tributárias das partes, melhorando, assim, o ambiente de negócios.

Busca-se, também, reforçar as possibilidades de cooperação entre as respectivas administrações tributárias, principalmente no que se refere ao intercâmbio de informações, a fim de combater a elisão e a evasão fiscal.

Quanto às relações do Brasil com a Suécia, que datam de 1826 – portanto, quase 200 anos –, relembro que é bastante conhecida, principalmente por parte desta Comissão, a parceria estratégica do Brasil com a Suécia na área de Defesa, especialmente na renovação da frota de caças da Força Aérea Brasileira.

No entanto, gostaria de destacar que, além do importante setor da Defesa, outros temas como energias renováveis, mineração sustentável e biotecnologia constam das áreas prioritárias da cooperação entre os países. Cito, por exemplo, a profícua parceria Brasil-Suécia na indústria de mineração, o qual representa o setor com a maior participação das empresas suecas no Brasil. Também menciono, como ex-titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento, a relevância da indústria sueca de maquinário agrícola, que contribui sobremaneira para a produtividade da agricultura brasileira.

De acordo com a Embaixada da Suécia em Brasília, somos o maior parceiro comercial da Suécia na América Latina. Mais de 200 companhias suecas atuam no território brasileiro, gerando 70 mil empregos e receita de R\$ 84,5 bilhões.

Portanto, uma vez que relações bilaterais entre Brasil e Suécia são firmes, estáveis e multifacetadas, consideramos conveniente e oportuno que essas sinergias se traduzam em maior segurança jurídica, para estimular ainda mais investimentos entre os dois países, que certamente serão consequência natural da aprovação parlamentar e posterior ratificação deste texto. O Protocolo está, ademais, em linha com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do Projeto sobre a Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (Projeto BEPS) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Entendemos, portanto, que os interesses do País se encontram adequadamente protegidos e que está preservada, na essência, a política brasileira relacionada a acordos para evitar a dupla tributação.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****3ª, Ordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTEs
RENAN CALHEIROS	1. IVETE DA SILVEIRA PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
SERGIO MORO PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
EFRAIM FILHO PRESENTE	4. ALAN RICK
CARLOS VIANA	5. MARCOS DO VAL
TEREZA CRISTINA	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTEs
NELSINHO TRAD PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO
MARA GABRILLI PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO
RODRIGO PACHECO	3. IRAJÁ
CHICO RODRIGUES	4. CID GOMES
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTEs
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES	2. CARLOS PORTINHO
JORGE SEIF	3. DR. HIRAN PRESENTE
MAGNO MALTA	4. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTEs
RANDOLFE RODRIGUES	1. JAQUES WAGNER
HUMBERTO COSTA	2. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE
FABIANO CONTARATO	3. BETO FARO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTEs
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 217/2021)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

27 de março de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional